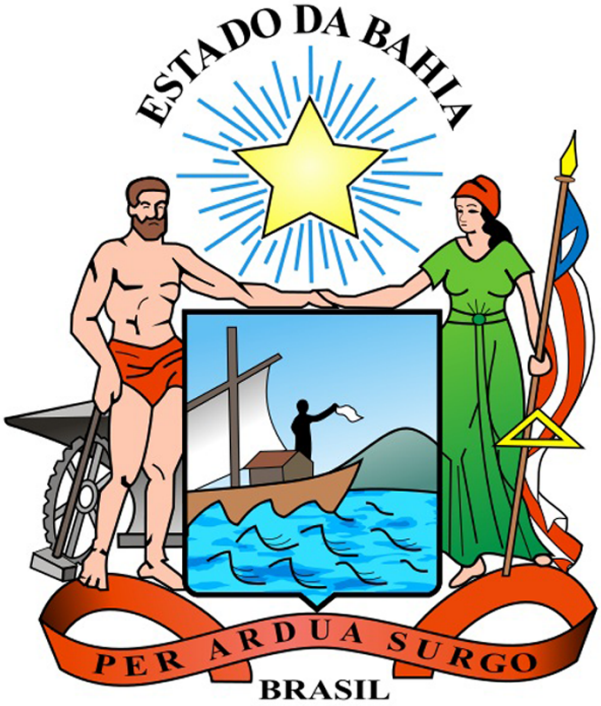
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEIS
INEXIGIBILIDADE
N°080/2019
DECRETO
DECRETOS
PREGÃO PRESENCIAL
N° 036/2019
DISPENSA
Nº 161/2019 RET.

LEI

LEIS

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI N° 623/2019

Institui, no Município de Miguel Calmon - BA, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas e vagas de estacionamento preferenciais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DE BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Miguel Calmon - BA o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Miguel Calmon – BA.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4°. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art.5°. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Certificação Digital: GKBKUQHR-NQXLU4NR-H5YP0OUI-SILKYSV6
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon, em 20 de maio de 2019.

Wagner Soares Miranda
Prefeito Municipal

Certificação Digital: GKBKUQHR-NQXLU4NR-H5YP0OUI-SILKYSV6
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI N° 624/2019

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município Miguel Calmon - BA o Dia Municipal do Gari a ser comemorado em 16 de maio de cada ano e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DE BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município Dia Municipal do Gari, a ser comemorado em 16 de maio de cada ano.
Parágrafo único. O objetivo desta data, além da homenagem prestada a categoria de trabalhadores e um reconhecimento aos profissionais que recolhem o lixo das residências, varrem ruas, praças, parques, lavam e desinfetam as vias públicas além de serviços diversos atinentes a função.

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou eventos.

Art. 3º O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Certificação Digital: GKBKUQHR-NQXLU4NR-H5YP0OUI-SILKYSV6
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon, em 20 de maio de 2019.

Wagner Soares Miranda
Prefeito Municipal

Certificação Digital: GKBKUQHR-NQXLU4NR-H5YP0OUI-SILKYSV6
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

INEXIGIBILIDADE

N°080/2019

PREFEITURA MUNICIPAL MIGUEL CALMON
AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45
CNPJ.: 13.913.363/0001-60
CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 080/2019**	**Data:** 20/05/2019	**Valor:** 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA BREGA E VINHO PARA COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 2H, NO DISTRITO DE BREJO GRANDE, MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA.				
ARTIGO:	25	**INCISO:**	III	**LEI :**	**8.666/93**
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.				
CONTRATADO:	**HOMERO OLIVEIRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICA**			**CNPJ.:**	08.684.071/0001-62

DECRETO

DECRETOS

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 036/2019

Regulamenta a movimentação financeira em estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados o(a) Prefeito(a) e Ordenador(a) de Despesas, **conjuntamente** com o(a) Gerente de Finanças, a movimentar toda e qualquer conta bancária de titularidade do Município de Miguel Calmon (BA), mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

I. Emitir cheques (cód. 9);
II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36)
VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
VII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
XI. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
XII. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
XIII. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon - BA, em 20 de maio de 2019.

WAGNER SOARES MIRANDA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: GKBKUQHR-NQXLU4NR-H5YP0OUI-SILKYSV6
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 037/2019

Regulamenta a movimentação financeira em estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei n° 052/1996, de 9 de dezembro de 1996, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Ordenador(a) de Despesas, **conjuntamente** com o(a) Prefeito(a) e o(a) Gerente de Finanças da Prefeitura, a movimentar toda e qualquer conta bancária de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon (BA), mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

I. Emitir cheques (cód. 9);
II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36)
VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
VII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
XI. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
XII. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
XIII. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon-BA, em 20 de maio de 2019.

WAGNER SOARES MIRANDA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: GKBKUQHR-NQXLU4NR-H5YP0OUI-SILKYSV6
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 038/2019

Regulamenta a movimentação financeira em estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei n° 333/2008, de 1 de abril de 2008, que institui o Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Ordenador(a) de Despesas, **conjuntamente** com o(a) Prefeito(a) e o(a) Gerente de Finanças da Prefeitura, a movimentar toda e qualquer conta bancária de titularidade do Fundo Municipal de Saúde de Miguel Calmon (BA), mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

I. Emitir cheques (cód. 9);
II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36)
VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
VII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
XI. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
XII. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
XIII. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon - BA, em 20 de maio de 2019.

WAGNER SOARES MIRANDA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: GKBKUQHR-NQXLU4NR-H5YP0OUI-SILKYSV6
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 039/2019

Regulamenta a movimentação financeira em estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei n° 443/2011, de 12 de dezembro de 2011, que institui o Fundo Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Ordenador(a) de Despesas, **conjuntamente** com o(a) Prefeito(a) e o(a) Gerente de Finanças da Prefeitura, a movimentar toda e qualquer conta bancária de titularidade do Fundo Municipal de Educação de Miguel Calmon (BA), mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

I. Emitir cheques (cód. 9);
II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36)
VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
VII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
XI. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
XII. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
XIII. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon - BA, em 20 de maio de 2019.

WAGNER SOARES MIRANDA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: GKBKUQHR-NQXLU4NR-H5YP0OUI-SILKYSV6
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 036/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 036/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Presencial nº 036/2019** , que tem como objeto o Registro de Preço visando a aquisição de materiais permanentes e insumos para criação de peixes do Projeto Pescando Cidadania do Município de Miguel Calmon. A abertura está prevista para a data de 30 de maio de 2019 às 09h. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min e no Site.
Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, no site: http://diariosoficiais.org.br/ba/miguelcalmon ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com - TEL: (74) 3627-2121.
Miguel Calmon, 17 maio de 2019.

Weskley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial

DISPENSA

Nº 161/2019 RET.

RETIFICAÇÃO

Publicado em 09/05/19 no Diário Oficial do Município. DISPENSA referente nº 161/2019. Onde se Lê: Valor: 392,83. Leia-se: Valor: 422,48.